



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

### CONVITE Nº 09/2015

#### PROCESSO Nº. 981 / 2015.

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 29, de 2 de janeiro de 2015, torna público aos interessados que se encontra aberta Licitação, modalidade “Convite”, de nº. 09/2015, destinado Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado Split instalados na sede da Câmara Municipal de Itanhaém, além dos serviços de instalação/remanejamento/desinstalação de novos aparelhos a serem adquiridos ou aparelhos já instalados.

A presente Licitação é do tipo “Menor Preço Global”, e será regida por este instrumento observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei Complementar Federal nº.123/06 e da Lei Municipal nº 3.923, de 14 de maio de 2014.

Os envelopes “documentação” e “proposta” deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém-SP, até as **14:00 (quatorze) horas do dia 20 de julho de 2015**, momento em que ocorrerá a sessão pública de abertura.

## **1 - OBJETO**

1.1 - O Objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado Split instalados na sede da Câmara Municipal de Itanhaém, além dos serviços de instalação/remanejamento/desinstalação de novos aparelhos a serem adquiridos ou aparelhos já instalados, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico).

## **2 – DAS PEÇAS INTEGRANTES**

2.1 Integram este instrumento, independente de transcrição, os anexos que seguem:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Modelo de formulação de proposta;
- c) Anexo III – Modelo de atestado de visita técnica;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Minuta de contrato;

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas nacionais que atendam às condições e às exigências deste instrumento, cujo objetivo social esteja relacionado com o objeto pretendido e atenda à legislação pertinente, sendo vedada a participação quando:

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de Falência ou Concordata;
- c) Impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Reunida em consórcio;
- e) Enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, das condições gerais e particulares para atendimento ao objeto da presente licitação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

#### **4 – DA VISTORIA TÉCNICA**

4.1 - A vistoria ao local de execução dos serviços é obrigatória e deverá ser realizada por técnico do licitante, devidamente identificado. Para tanto, o interessado deverá solicitar, junto à Administração, o agendamento da sua vistoria – contato com a Sr. Allan Bellucci, telefone **(13) 3421-4450**.

4.2 - O técnico da licitante deverá apresentar o comprovante de realização de vistoria, em conformidade com o modelo sugerido no **Anexo III**, na ocasião da vistoria para que seja devidamente assinado pelo Diretor Geral.

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 - Os licitantes deverão entregar 2 (dois) envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**CONVITE Nº 09/2015**

**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 2: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**CONVITE Nº 09/2015**

**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

5.2 - Os envelopes deverão ser entregues na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, situada na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém-SP, nos dias úteis, das 9 (nove) horas às 18 (dezoito) horas, ou até a data e/ou horário de sua abertura.

5.3 - A Câmara de Itanhaém não se responsabilizará por envelopes enviados via correio ou protocolizados fora do local ou do horário indicados no item acima.

**6 – DO ENVELOPE 1, “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

6.1 - As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 1, a seguinte Documentação, sob pena de inabilitação:

6.1 .1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no

caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

f) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c1) à Seguridade Social – INSS

c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c3) à Fazenda Pública Federal;

c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

C6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

#### 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - Atestado de visita técnica;

6.1.5 - Declaração que não emprega menor de idade

6.1.6 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação;

6.2 - Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

6.3 - Para **microempresas e empresas de pequeno porte**, em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, art.43, §1º, caso haja alguma restrição na comprovação a **regularidade fiscal** será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** (a partir do momento que for declarada vencedora do certame),

prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e **emissão** de eventuais **certidões** negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Comissão de Licitação perante o site correspondente.

## **7 – DO ENVELOPE 2, “PROPOSTA DE PREÇO”**

7.1 – A “Proposta de Preço” deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Memorial Descritivo, Anexo II, e demais orientações do Edital e seus anexos.
- b) Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.
- c) Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.
- d) Deverá atender as especificações contidas no Memorial Descritivo, Anexo II deste Edital.
- e) Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente nacional (reais), onde os valores são limitados a 02 (duas) casas decimais.

f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

## **8 – DA SESSÃO DE ABERTURA**

8.1 - A sessão de abertura, que será pública, ocorrerá às **14:00 (quatorze) horas do dia 20 de julho de 2015**, na Sala de Reuniões, piso superior da Câmara Municipal, onde os licitantes poderão se fazer representar direta ou indiretamente, quer seja por sócio, diretor, procurador ou credenciado.

8.2 - Quanto à representação do licitante:

- a) se for representante legal, a exemplo de sócio ou diretor, deverá estar munido de RG.
- b) se for procurador, deverá estar munido de RG e procuração;
- c) se representante credenciado, munido de RG e carta de credenciamento original.

8.3 - Durante a sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, não sendo permitidas refutações orais.

8.4 - É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.5 - As dúvidas que surgirem durante a sessão serão resolvidas pela comissão de Licitação na presença dos participantes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata.

8.6 - Todos os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior na forma e prazos legais, devendo ser protocolizados junto a Divisão de Expediente, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.

8.7 - No início da sessão, antes da abertura do envelope, os documentos dos representantes serão apresentados à Comissão de Licitação, que os examinará.

8.8 - As procurações e as cartas credenciais serão retidas e rubricadas por um ou mais membros da Comissão de Licitação e juntadas ao processo administrativo.

8.9 - Em seguida, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes, passando-se à rubrica por um ou mais membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

8.10 - Depois de abertos os envelopes não serão aceitos quaisquer pedidos para alteração ou retificação.

8.11 - Examinado o conteúdo do envelope, que deverá atender às exigências deste instrumento, a Comissão de Licitação decidirá pela sua classificação ou desclassificação.

8.12 - Será desclassificada a proposta que:

- a) seja manifestamente inexeqüível;
- b) apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor nulo;
- c) apresentar preço excessivo, maior que o valor estimado.
- d) contiver borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- e) não apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
- f) não atenda as exigências deste instrumento.

8.13 - Se todas as propostas e documentos forem desclassificados, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes apresentarem novas propostas e documentos.

8.14 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio.

8.15 - Por fim, superada a classificação, a Comissão de Licitação classificará as propostas mais vantajosas, e submeterá a apreciação do Sr. Presidente que adjudicará o objeto ao licitante vencedor, detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

## **9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 - Encerrada a fase de julgamento e classificação das propostas, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém deliberará quanto à adjudicação e homologação do objeto.

## **10 – DA CONVOCAÇÃO**

10.1 - Após a homologação, convocar-se-á a adjudicatária para, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do aviso, assinar o contrato.

10.2 - A inércia ou recusa da adjudicatária no prazo concedido na convocação implicará na perda do direito de atendimento ao objeto, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

10.3 - O prazo concedido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 - Perdendo a adjudicatária o direito de atendimento ao objeto, ou havendo recusa em fazê-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para o fazer em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

10.5 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem a convocação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos orçamentários previsto na verba própria do orçamento vigente dotação nº 3.3.90.39.

## **12 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

12.1 - O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação formal do Contratado, obedecida a seguinte condição:

a) as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de conseqüências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização será exercida pela Diretoria de Patrimônio e Suprimentos, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

13.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação dos serviços.

13.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, o Diretor Geral adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, quando for o caso.

13.4 - Caberá à fiscalização Atestar as Faturas emitidas pela CONTRATADA, para que seja feita a Liquidação de Despesa, por serviços executados;

13.5 - A Contratada está também obrigada a comunicar imediatamente à Câmara qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

13.6 - Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à Contratada, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

a) Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual, tudo o que fora determinado pela fiscalização.

b) Reparar, sem qualquer ônus para esta Câmara, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

## **14 – DAS PENALIDADES**

14.1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

14.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

14.3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Este instrumento é regido pelas condições aqui previstas, e, subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público, e ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

15.2 - Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 para os casos que por ventura ficarem omissos.

15.3 - Informações complementares sobre o presente instrumento poderão ser obtidas na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, através do telefone/fax (13) 3421-4450, Ramal 224, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público.

15.4 - Se referente a condições específicas de atendimento ao objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, na Divisão de Patrimônio e Suprimentos, no máximo até 2 (dois) dias úteis após a expedição do Convite, sendo que as respostas serão enviadas também em 2 (dois) dias úteis.

15.5 - As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de Direito.

15.6 - Serão admitidos os recursos constantes do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e os prazos serão contados conforme o artigo 110 do mesmo Diploma Legal.

15.7 - Fica assegurado à Câmara de Itanhaém o direito de, a qualquer tempo e a seu critério, por despacho motivado, antes do atendimento ao objeto por parte da adjudicatária, adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato, sem que assista aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

15.8 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente instrumento, do qual será extraída cópia que será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Itanhaém.

## **17 – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo - para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no atendimento ao objeto, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 13 de julho de 2015.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.**

## ANEXO I

### PROJETO BASICO

PROCESSO N° 038/2015

#### 1 – DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado Split instalados na sede da Câmara Municipal de Itanhaém, além dos serviços desinstalação /remanejamento / desinstalação de novos aparelhos a serem adquiridos ou aparelhos já instalados.

<b>Serviços completos para Aparelho Samsung/SPLIT – 9.000 BTU's</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de vistorias por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Preventiva</b>			
<b>Quinzenal</b>	Vistoria	24	1
<b>Trimestral</b>	Vistoria	4	1
<b>Semestral</b>	Vistoria	2	1
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de reparos por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Corretiva</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Reparo	1	1
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de instalações por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Instalação/Remanejamento/Desinstalação</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Instalação/ Remanejamento/	2	2

	Desinstalação		
<b>Serviços completos para Aparelho Samsung/SPLIT – 12.000 BTU's</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de vistorias por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Preventiva</b>			
<b>Quinzenal</b>	Vistoria	24	14
<b>Trimestral</b>	Vistoria	4	14
<b>Semestral</b>	Vistoria	2	14
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de reparos por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Corretiva</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Reparo	1	14
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de instalações por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Instalação</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Instalação	1	8
<b>Serviços completos para Aparelho Samsung/LG/SPLIT – 18.000 BTU's</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de vistorias por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Preventiva</b>			
<b>Quinzenal</b>	Vistoria	24	5
<b>Trimestral</b>	Vistoria	4	5
<b>Semestral</b>	Vistoria	2	5
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de reparos por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Corretiva</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Reparo	1	5
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de instalações por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Instalação</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Instalação	1	3

<b>Serviços completos para Aparelho Glee/SPLIT – 60.000 BTU's</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de vistorias por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Preventiva</b>			
<b>Quinzenal</b>	Vistoria	24	3
<b>Trimestral</b>	Vistoria	4	3
<b>Semestral</b>	Vistoria	2	3
<b>Serviços completos para Aparelho Cortina de Ar</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de reparos por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Corretiva</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Reparo	1	3
<b>Serviços completos para Aparelho Glee/SPLIT – 60.000 BTU's</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de instalações por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Instalação</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Instalação	1	1
<b>Serviços completos para Aparelho Cortina de Ar</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de vistorias por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Preventiva</b>			
<b>Quinzenal</b>	Vistoria	24	2
<b>Trimestral</b>	Vistoria	4	2
<b>Semestral</b>	Vistoria	2	2
<b>Serviços completos para Aparelho Cortina de Ar</b>			
<b>Serviços</b>	<b>Unidade de Valor</b>	<b>Quantidade de reparos por 12 meses (A)</b>	<b>Quantidade de Aparelhos (B)</b>
<b>Manutenção Corretiva</b>			
<b>Serviços Completos</b>	Reparo	1	2

## 2- JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a contratação dos serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bem como de instalação de novos equipamentos a serem adquiridos, pela necessidade de se

garantir os trabalhos legislativos e administrativos relativos à missão desta Casa.

### **3- FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **4- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1.1 - A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

4.1.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.1.3 - A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

4.1.3.1. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com periodicidade quinzenal, para execução de serviços de limpeza, lubrificação, vedação de componentes elétricos, vedação de aparelhos, recargas de gás, recargas de gás refrigerantes, bem como os serviços abaixo relacionados:

a) Inspeção Geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos.

b) Compressor :

- Medição da pressão de sucção

- Medição da pressão descarga

- Verificar aperto e contato dos bornes e conexões

- Verificar atuação dos pressostatos

- Verificar medição das correntes

- Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores

- Vazamento de óleo
- c) Circuito Refrigerante
  - Controlar carga de gás
  - Verificar e eliminar vazamentos
  - Medir superaquecimento e ajustar se necessário
  - Medir subaquecimento e ajustar se necessário
  - Verificar e corrigir isolamento das tubulações
- d) Ventiladores do equipamento
  - Medir tensão dos motores
  - Medir corrente dos motores
  - Limpar rotores
- e) Serpentina Evaporador
  - Limpeza dreno
  - Limpeza bandeja
- f) Serpentina Condensador
  - Limpeza aletado
  - Limpeza dreno
  - Limpeza bandeja
- g) Filtros de Ar
  - Inspeccionar, limpar e eliminar sujeira, danos e corrosão
  - Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
  - Limpar o elemento filtrante quando recuperável
  - Substituição dos filtros descartáveis
- h) Componentes Elétricos
  - Inspeção geral
  - Verificar aperto, contato e limpeza
  - Verificar atuação e regulagem do termostato / chave
  - Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases
  - Verificar aquecimento dos motores
- i) Gabinetes
  - Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete
  - Verificar isolamento térmico do gabinete

4.1.3.2 - A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com periodicidade trimestral, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados:

a) Compressor

- Verificar aperto e contato dos bornes e conexões
- Verificar fiação de alimentação

b) Circuito Refrigerante:

- Verificar estado das tubulações (amassamento)

c) Ventiladores do equipamento

- Verificar e acertar desbalanceamento .

d) Componentes Elétricos

- Verificar estado e aquecimento dos cabos

e) Gabinetes

- Verificar e eliminar pontos de ferrugem

4.1.3.3 - A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com periodicidade semestral, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados:

a) Compressor

- Verificar atuação dos pressostatos
- Verificar sobrecarga nos dispositivos de proteção

b) Circuito Refrigerante

- Verificar e trocar se necessário o filtro secador
- Verificar funcionamento válvulas de expansão
- Ventiladores do equipamento
- Verificar rolamento dos motores

c) Serpentina Evaporador

- Limpeza do aletado

d) Componentes Elétricos

- Regulagem de reles de sobrecarga
- Verificar funcionamento dos Controles / Intertravamentos

## **4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.2.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, constituindo-se na mão de obra para substituição de quaisquer peças danificadas, tais como compressor motor ventilador, condensador, evaporador e suas tubulações, chave seletora, capacitor, hélice, turbina etc.

4.2.2 A Contratada deverá informar número telefônico para abertura dos chamados de manutenção corretiva, informando um número de chamado, a data de abertura e a hora do chamado, a fim de que se tenha um acompanhamento da CONTRATANTE.

4.2.3 - O custo da substituição de peças será de responsabilidade da Contratante, sendo que a Contratada deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a especificação detalhada do item, a fim de que possa ser realizada a cotação de preço pela Divisão de Patrimônio e Suprimentos do Contratante junto ao mercado.

4.2.4 - Deverão estar inclusos no valor do contrato as seguintes peças/serviços:

- a) Gás refrigerante R22 e R410A, (em caso de vazamento, troca de compressor ou travamento mecânico).
- b) Materiais utilizados para o serviço de solda (incluindo refil para maçarico, pasta de solda e vareta de solda).
- c) Material para isolamento e vedação dos tubos de refrigeração e dreno, fita em PVC e tubo Polipex).
- d) Material para lavagem e limpeza dos equipamentos (detergentes biodegradáveis próprios para serpentina).
- e) Substituição de filtros.
- f) Teste de vazamento com nitrogênio.

### **4.3. INSTALAÇÃO/REMANEJAMENTO/DESINSTALAÇÃO**

4.3.1 - O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- a) Interligação frigogênica entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante;

- b) Isolamento térmico das tubulações;
- c) Instalação física da unidade condensadora;
- d) Instalação física da unidade evaporadora;
- e) Interligação entre unidades;
- f) Suportação das tubulações;
- g) Carga de gás refrigerante;
- h) Partida inicial do equipamento;
- i) Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- j) Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm ;
- k) Fazer ponto de força monofásico 220volts;
- l) Fazer ponto de força trifásico 380 volts;
- m) Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.
- n) Pintar parede na cor padrão;
- o) Rebocar parede;
- p) Emassar parede;
- q) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- r) Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- s) Confeccionar mão francesa para o condensador
- t) Colocação de mão francesa do evaporador;
- u) Colocação de mão francesa do condensador;
- v) Pintar mão francesa;
- w) Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

4.3.2 - O processo de desinstalação dos aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- a) Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato.
- b) A Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;
- c) Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente;

- d) Retirar a mão francesa;
- e) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade;
- f) Retirada da tubulação frigogênica de cobre, quando houver necessidade;

4.3.3 - O processo de remanejamento consiste na retirada de aparelhos de ar condicionado de um local e instalação em outro, dentro do mesmo prédio da Contratante, através da reutilização dos seguintes materiais:

- a) Interligação frigogênica, podendo sofrer emendas de até 4m.
- b) Suportação das tubulações;
- c) Gás refrigerante;
- d) Mão francesa do condensador;
- e) Ponto de força monofásico ou trifásico, podendo sofrer emendas de até 5m.

4.3.1. Nesse tipo de serviço será exigido:

- a) Isolamento térmico das tubulações;
- b) Instalação física da unidade condensadora;
- c) Instalação física da unidade evaporadora;
- d) Serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- e) Fazer ponto de dreno cano em PVC 32mm ;
- f) Pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado.
- g) Pintar parede na cor padrão;
- h) Rebocar parede;
- i) Emassar parede;
- j) Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- k) Recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços;

## **5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

5.1 A execução do serviço será iniciada a partir da data da assinatura do instrumento de contrato ou entrega da Nota de Empenho à empresa contratada;

5.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, logo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; 6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.9 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

7.10 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.12 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das

cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de penalidades, previstas no termo contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.8.1 Acompanhar o profissional durante a execução das atividades;

9.8.2 Verificar, por meio de instrumentos de controle e visualmente, se o serviço foi executado de forma adequada;

9.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA**

**CONVITE N° 09/2015**

Licitante : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

Tel: ( ) \_\_\_\_\_ Fax : ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia : \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Representante Legal / Procurador : \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Serviços completos para Aparelho Samsung/SPLIT – 9.000 BTU's**

Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de vistorias por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Preventiva</b>					
Quinzenal	Vistoria	24	1		
Trimestral	Vistoria	4	1		
Semestral	Vistoria	2	1		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de reparos por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Corretiva</b>					
Serviços Completos	Reparo	1	1		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de instalações por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Instalação</b>					
Serviços Completos	Instalação	2	2		
				<b>Sub-Total</b>	

### Serviços completos para Aparelho Samsung/SPLIT – 12.000 BTU's

Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de vistorias por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Preventiva</b>					
Quinzenal	Vistoria	24	14		
Trimestral	Vistoria	4	14		
Semestral	Vistoria	2	14		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de reparos por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Corretiva</b>					
Serviços Completos	Reparo	1	14		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de instalações por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Instalação</b>					
Serviços Completos	Instalação	1	8		
				Sub-Total	

### Serviços completos para Aparelho Samsung/SPLIT – 18.000 BTU's

Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de vistorias por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Preventiva</b>					
Quinzenal	Vistoria	24	5		
Trimestral	Vistoria	4	5		
Semestral	Vistoria	2	5		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de reparos por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Corretiva</b>					
Serviços Completos	Reparo	1	5		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de instalações por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Instalação</b>					
Serviços Completos	Instalação	1	3		
				Sub-Total	

### Serviços completos para Aparelho Glee/SPLIT – 60.000 BTU's

Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de vistorias por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Preventiva</b>					
Quinzenal	Vistoria	24	3		
Trimestral	Vistoria	4	3		
Semestral	Vistoria	2	3		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de reparos por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Corretiva</b>					
Serviços Completos	Reparo	1	3		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de instalações por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Instalação</b>					
Serviços Completos	Instalação	1	1		
				Sub-Total	

### Serviços completos para Aparelho Cortina de Ar

Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de vistorias por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Preventiva</b>					
Quinzenal	Vistoria	24	2		
Trimestral	Vistoria	4	2		
Semestral	Vistoria	2	2		
Serviços	Unidade de Valor	Quantidade de reparos por 12 meses (A)	Quantidade de Aparelhos (B)	Valor Unitário ('C)	Valor Total (A*B*C)
<b>Manutenção Corretiva</b>					
Serviços Completos	Reparo	1	2		

**TOTAL**

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Convite 09/2015 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (reais), observados os valores cotados na planilha acima.

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 90 (noventa) dias.

---

Local e Data.

---

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo

## ANEXO III

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, relativamente a Carta Convite, Edital no 09/2015, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, visitou nesta data, as instalações físicas da Câmara Municipal de Itanhaém, situado na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo – Itanhaém/SP, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial para a licitação em questão.

Responsável pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaramos que recebemos todas as informações que julgamos relevantes e necessárias para elaboração de nossa proposta.

Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Nome da Empresa

Município /UF

*Sr. Presidente:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015

---

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Nome da Empresa

Município /UF

*Sr. Presidente:*

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, do Convite nº 09/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Ao  
Presidente da Comissão de Licitação  
Nome da Empresa  
Município /UF

*Sr. Presidente:*

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME, ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA INFRA-ESTRUTURA DE TELEFONIA E PABX.**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2015.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Rua João Mariano Ferreira, n° 229, Vila São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 54.353.586/0001-05, neste ato representada pelo Presidente, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 25.170.218-79 e inscrito no CPF/MF sob n° 261.187.198-8, doravante denominada simplesmente CAMARA, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado Split instalados na sede da Câmara Municipal de Itanhaém, além dos serviços de instalação/remanejamento/desinstalação de novos aparelhos a serem adquiridos ou aparelhos já instalados, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, Convite nº 09/2015 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº /2015, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), podendo ser reajustado a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE).

2 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, após atestada pelo fiscal de contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

2.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através da Divisão de Finanças da Câmara, localizado em mesmo endereço, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mencionadas supra.

3 - Em caso de contestação de informação contida na nota fiscal ou fatura, a Câmara de Itanhaém pagará à adjudicatária a importância correspondente àquilo que for aprovado.

4 - As multas aplicadas serão descontadas no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, mediante expedição da guia de recolhimento correspondente.

5 - O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Câmara ao pagamento de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

6 - O preço ora contratado permanecerá irredutível até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

7 - A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de Execução de Serviços devidamente discriminados;

8 - A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal de Serviço, o número de sua conta bancária e da Agência e anexar Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

1 – O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1 – A execução contratual será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 1 – após a assinatura deste instrumento, promover a execução contratual conforme o Edital e em conformidade com sua proposta;
- 2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 5 – fornecer, sempre que solicitado pela Câmara, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 6 – remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos que o deixem em desacordo com aquilo quanto aqui estipulado;
- 7 – permitir à Câmara, através do setor competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 8 – manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Câmara obriga-se a:

- 1 – fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA OITAVA  
DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2 – A fiscalização exercida pela Câmara não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no objeto, o setor competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4 – A Câmara poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.
- 5 – A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas a dados e elementos pertinentes ao objeto.
- 6 – À Câmara é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do objeto, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA NONA  
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – A nota fiscal / fatura e Relatório Mensal dos Serviços Executados, deverá ser encaminhada a Divisão de Patrimônio e Suprimentos que, verificando estar em conformidade com aquilo que é devido, atestará o recebimento dos serviços no verso da nota fiscal.

2 - O objeto será recebido “definitivamente” ao final da vigência, quando perfeitamente de acordo com as condições do contrato e demais documentos que o integram.

3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES

1 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicam a este instrumento, no que couber.

2 - Pelo inadimplemento total ou parcial de qualquer condição deste instrumento, a Câmara de Itanhaém aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

c) advertência;

d) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) rescisão contratual;

d) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a adjudicatária de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- 1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- 1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara;
- 1.3. Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
- 1.4. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Câmara se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

1 - O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Itanhaém, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**

Presidente

---

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Nome:

RG:

RG: